A C Ó R D Ã O

TC-013482.989.23-3

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Sustenidos Organização Social de Cultura.

Entidade(s) Gerenciada(s): Conservatório Dramático e Musical "Dr. Carlos de Campos" de Tatuí.

Responsável(is): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho, Cláudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira, Frederico Maia Mascarenhas, Maithê Rocha da Costa Monteiro (Secretários Estaduais), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador Estadual) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor(es): R$31.590.056,03.

Advogado(s): Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Daniel Santos de Freitas (OAB/SP nº 440.714) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2022. FOMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA CULTURAL. CONSERVATÓRIO DE TATUÍ. REGULAR. RECOMENDAÇÕES. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 22 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora e dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, rejeitando a preliminar de nulidade arguida, decidir pela **regularidade** da prestação de contas do exercício de 2022, no importe de R$37.612.239,85, e por consequência, pela quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto inserido aos autos.

Informou, ainda, que o saldo não aplicado, de R$14.046.818,39, está sendo analisado na prestação de contas do exercício de 2023, TC-14583.989.24.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presentes o Dr. Thiago Pinheiro Lima, DD. Representante do Ministério Público de Contas e Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner, DD. Representante da Procuradoria da Fazenda do Estado.

Publique-se.

São Paulo, 11 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-31